



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 01/2024

PROCESSO n° 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 01/2024

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **APARECIDO DANIEL PIMENTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.196.962-9 (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 150.732.698-02, residente e domiciliado na Rua Igarassu, nº 101, Vila Pirajá, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 08.714.485/0001-97, sito á Rua Redentora, nº 2.722, Vila Redentora, na cidade de São José do Rio Preto-SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO FLORENCE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 34.299.232-6 (SSP/SP) e do CPF n.º 293.388.928-59, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek e Oliveira n.º 1.600, Apto 182, Bairro Tarraf II, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de licença de uso de sistema de análise estrutura de dados, disponibilizados via internet, contendo informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo, que é considerado parte integrante deste contrato.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

CLÁUSULA 2ª: REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. A licença de uso será fornecida e paga mensalmente, por período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal;

2.4. A CONTRATADA prestará atendimento técnico por meios não presenciais, tais como WhatsApp, Chat, telefone e e-mail, com controle de atendimento técnico com registro de protocolo para os atendimentos solicitados por chat e e-mail;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

2.5. As solicitações serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile, correio eletrônico, chat, etc;

2.5. A Contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura da demanda/chamado, retornar para a Câmara o prazo previsto para conclusão daquela demanda.

2.6. A CONTRATADA oferece atendimento presencial na sede da empresa, desde que agendado previamente entre as partes, possuindo equipe técnica para o esclarecimento de assuntos relacionados as regras de negócio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministérios da Saúde, Educação, entre outros Órgãos, além de oferecer suporte na utilização e parametrização dos sistemas.

CLÁUSULA 3ª: DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

3.1. A implantação e treinamento aos usuários será em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato;

3.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento com carga horária de 5 (cinco) horas para até 05 (cinco) servidores da CONTRATANTE, através de videoconferência ou presencial na sede da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a conclusão da implantação;

3.3. A CONTRATANTE durante a vigência do contrato deverá realizar treinamento para novos servidores em virtude de substituições ou nova contratação;

3.4. Os treinamentos poderão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA através de agendamento previamente definidos entre as partes e todos os custos para realização da capacitação serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª: PRAZO

4.1. A implantação deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato;

4.2. Simultaneamente à implantação do aplicativo, deverá ser feito o treinamento do pessoal para até 05 (cinco) servidores, com carga horária mínima de 05 (cinco) horas, através de videoconferência ou presencial na sede da Câmara Municipal.

4.3. A licença de uso de sistema terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da implantação e treinamento, e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

4.4. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.

4.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª: PREÇO E CONDIÇÕES

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela implantação e treinamento o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e pela licença de uso de sistema o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

5.2. O pagamento da implantação e treinamento será efetuado em parcela única, até o 5º dia do mês subsequente à sua conclusão e o pagamento pela licença e uso do sistema será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas,



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

com o primeiro vencimento até o 5º dia do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes na Tesouraria da Contratante.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

5.4. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

5.5. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

5.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

5.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 6ª: LICITAÇÃO

6.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 01/2024** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

7.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

7.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

7.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 7.1. desta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLAÚSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAÚSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e o constante no termo de referência.

9.1.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

9.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

9.1.5 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

9.1.7 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

9.1.8 Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto desta contratação a terceiros;

9.1.9 A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento;

9.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

9.1.11 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

9.1.12 A contratada será responsável por todas as condições necessárias para execução dos serviços, seja com mão-de-obra, materiais ou encargos fiscais e comerciais;

9.1.13 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.14 Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;

9.1.15 Disponibilizar Equipe Executora com capacidade técnica comprovada, em conformidade com o apresentado na proposta.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

9.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando a eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

9.2.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

9.2.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal, já devidamente atestada pelo servidor responsável;

9.2.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLAÚSULA 10- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA 12 - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Aparecido Daniel Pimenta

Metabit Sistemas para Gestão Pública Ltda.
Rodrigo Florence Teixeira

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus
CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini
CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
APARECIDO DANIEL PIMENTA

RG: 66.196.962-9 (SSP/SP) - CPF: nº 150.732.698-02

ENDEREÇO: Rua Igarassu, nº 101, Vila Pirajá, na cidade de Colômbia/SP

E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 99143-3977

CONTRATADO:

METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
RODRIGO FLORENCE TEIXEIRA,

RG n.º 34.299.232-6 (SSP/SP) - CPF n.º 293.388.928-59

ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira n.º 1.600, Apto 182, Tarraf II, São José do Rio Preto/SP

E-mail: comercial@metabit.com.br

Telefone(s): (17) 99609-4717



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de licença de uso de sistema de análise estrutura de dados, disponibilizados via internet, contendo informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes abaixo:

OBJETIVO:

- Proporcionar ferramentas para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal, de forma padronizada e organizada;
- Desenvolver mecanismos facilitadores no acompanhamento dos resultados;
- Disponibilização via internet resultados mediante relatórios periódicos e sistematizados;
- Capacitação da equipe da CONTRATANTE para permitir a utilização da aplicação contratada;
- Oferecer segurança, facilidade, agilidade e qualidade em todo o objeto contratado;
- Propiciar à CONTRATANTE, mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações transmitidas ao AUDESP;
- Disponibilizar solução completa, que inclui consultoria, tecnologia, metodologia e a equipe operacional especializada para realizar os trabalhos, dimensionada conforme as necessidades apresentadas.

IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

- Implantação e treinamento aos usuários será em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato;
- Ministrando treinamento com carga horária de 5 (cinco) horas para até 05 (cinco) servidores da CONTRATANTE, através de videoconferência ou presencial na sede da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a conclusão da implantação;
- A contratante durante a vigência do contrato deverá realizar treinamento para novos servidores em virtude de substituições ou nova contratação;
- Os treinamentos poderão ser realizados nas instalações da contratante ou na sede da contratada através de agendamento previamente definidos entre as partes e todos os custos para realização da capacitação serão por conta da contratada.

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

- A licença de uso será fornecida e paga mensalmente, por período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal;
- As solicitações serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile, correio eletrônico, chat, etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços. A Contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura da demanda/chamado, retornar para a Câmara o prazo previsto para conclusão daquela demanda.

DESCRIÇÃO TÉCNICA:

- Disponibilização para utilização de aplicativo sistêmico desenvolvido em plataforma web;
- Proporcionar demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal, de forma padronizada e organizada;
- Propiciar à CONTRATANTE, mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações transmitidas ao Sistema Audesp;
- Controle de acesso a dados seguro mediante controle de usuários e senhas criptografadas;
- As informações devem estar disponibilizadas integralmente pela internet;
- Gerenciamento das informações através de aplicativo em plataforma web, desenvolvido com linguagem de alto nível;
- Informações disponíveis pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- Backup automatizado, garantindo segurança no acesso às informações;
- O sistema deve obter as informações em padrão XML do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Possuir rotina automatizada para importação dos arquivos eletrônicos em padrão XML, conforme layout definido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sistema AUDESP;
- Consolidação automatizada dos arquivos em formato XML transmitidos periodicamente pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sistema AUDESP;
- Disponibilizar as informações em padrão XML, XBRL, CSV, entre outros leiautes, para prestação automatizada a sistema da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Propiciar mecanismos que permita gerar e salvar relatórios no mínimo em padrão XLS, DOC e PDF;
- As informações contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial devem dar atendimento as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- Propiciar à contratante, mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações transmitidas ao AUDESP;
- Sistema em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) ou apresentar plano de trabalho para atingimento dessa conformidade indicando DPO responsável na empresa por essa atividade.

FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

- Cadastro da estrutura institucional do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- Cadastro de responsáveis, prazo de vigência, e-mail, cargo, fone e assinatura;
- Cadastro de assuntos para elaboração de avaliação interna de auditoria, fiscalização, notificação, entre outros;
- Cadastro de novas questões para avaliação interna;
- Disponibilizar as questões descritas no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na avaliação interna;
- Permitir parametrizar e ordenar questões da avaliação interna;
- Permitir cadastro de novos tópicos de análise no parecer;
- Permitir a elaboração e acompanhamento do plano operativo anual de controladoria;
- Permitir cadastrar previamente no plano operativo as atividades que serão desenvolvidas no exercício;
- Possuir mecanismos no plano operativo que permita identificar e acompanhar os limites e condições constitucionais no exercício;
- Permitir acompanhar através do plano operativo a agenda e execução das atividades através de status e envio de e-mail ao responsável da atividade;
- Possuir rotina que permita elaborar agenda do controlador e avaliações internas e envio de e-mail de confirmação ao responsável;
- Permitir o acompanhamento em consulta, gráficos e relatórios do plano operativo anual das atividades planejadas e executadas, através de status das atividades, responsáveis e legenda;
- Permitir a controladoria executar as avaliações internas de auditoria, fiscalização, notificação, e outros tipos, de forma eletrônica por e-mail com as localidades do Município;
- Permitir a controladoria executar as avaliações internas de auditoria, checklist e fiscalização no formato in-loco nas localidades do Município;
- Possuir rotina que permita identificar a prioridade e prazo de execução das avaliações elaboradas;
- Possuir mecanismos que permita realizar as avaliações internas contendo indicadores da execução orçamentária e financeira;
- Possuir mecanismos que faça análise automática do resultado apresentado em cada tópico do parecer;
- Permitir a assinatura em dispositivos táteis do responsável pelas respostas inseridas na avaliação interna;
- Permitir elaboração de parecer conclusivo do controlador na avaliação interna;
- Permitir que a controladoria faça alteração no texto de análise automática dos resultados apresentados em cada tópico do parecer;
- Possibilitar a inserção de notas conclusivas em cada tópico do parecer, permitindo parametrizar a sua obrigatoriedade;
- Permitir anexar documentos e imagens na elaboração da avaliação interna pelo controlador, resposta e transmissão por e-mail pelo responsável;
- Permitir cadastrar legenda nas imagens anexadas do parecer e avaliação interna;
- Possuir mecanismos de controle e armazenamento de documentos e imagens;
- Permitir a elaboração do parecer conclusivo final, a partir das notas elaboradas pela controladoria em tópicos do parecer;
- Possuir rotina automática de validação dos limites e condições constitucionais e emissão de alertas de análise do parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- Permitir elaborar o parecer em tópicos de análise, conforme parametrização personalizada da controladoria;
- Permitir identificar as avaliações internas para impressão em tópicos do parecer;
- Painel de controle para acompanhamento das avaliações internas elaboradas pelo controlador permitindo visualizar respostas, status e prazo de execução;
- Gerar relatório das avaliações internas por responsável, tópico do parecer, status, situação, entre outros;
- Avaliar o Planejamento Orçamentário;
- Avaliar as Ações de Governo Previstas no Orçamento;
- Avaliar as Metas previstas nas Peças Orçamentárias;
- Avaliar os Repasses de Duodécimo;
- Avaliar a Despesa Orçamentária;
- Avaliar a Gestão Orçamentária;
- Avaliar as Alterações Orçamentárias;
- Avaliar o Limite dos Créditos Adicionais;
- Avaliar a Execução Financeira;
- Avaliar a Execução dos Restos a Pagar;
- Avaliar a Conciliação Bancária;
- Avaliar o Limite das Despesas com Pessoal;
- Avaliar o Limite Total da Despesa Legislativa (Art. 29-A CF);
- Avaliar o Limite para Gasto com Folha de Pagamento (§1o, Art. 29-A CF);
- Avaliar o Limite Subsídio Vereador x Deputado Estadual (Art.29, VI, CF);
- Avaliar o Limite Subsídio Vereadores – 5% da Receita Municipal (Art. 29, VII, CF);
- Avaliar o Limite Constitucional e Repasses Mensais ao Legislativo;
- Acompanhamento dos Processos Legislativos em Tramitação;
- Acompanhamento das Sessões e Proposituras;
- Avaliar a Execução das Licitações e Contratações Diretas;
- Avaliar a Execução das Despesas com Encargos Sociais;
- Avaliar a Execução dos Bens Móveis e Imóveis;
- Avaliar a Execução dos Estoques em Almoxarifado;
- Avaliar as Licitações, Contratações Diretas e Contratos;
- Avaliar as Despesas com Adiantamento;
- Avaliar do Portal de Transparência;
- Acompanhamento de Obrigações do Sistema AUDESP;
- Acompanhamento dos Relatórios de Alerta e Instrução do TCE-SP;
- Painel de controle de arquivos AUDESP armazenados, de forma a permitir a verificação dos dados armazenados e seus status.

SUPORTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento técnico por meios não presenciais, tais como WhatsApp, Chat, telefone e e-mail;
- Controle de atendimento técnico com registro de protocolo para os atendimentos solicitados por chat e e-mail;
- Oferece atendimento presencial na sede da empresa, desde que agendado previamente entre as partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- Possui equipe técnica para o esclarecimento de assuntos relacionados as regras de negócio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministérios da Saúde, Educação, entre outros Órgãos, além de oferecer suporte na utilização e parametrização dos sistemas;
- Todos os serviços técnicos oferecidos têm o monitoramento, acompanhamento e suporte de toda a equipe da empresa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e o presente termo de referência.
- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto desta contratação a terceiros;
- A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- A contratada será responsável por todas as condições necessárias para execução dos serviços, seja com mão-de-obra, materiais ou encargos fiscais e comerciais;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- Disponibilizar Equipe Executora com capacidade técnica comprovada, em conformidade com o apresentado na proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando a eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal, já devidamente atestada pelo servidor responsável;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
- O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

- A contratação se dará na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo contratada a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste termo de referência e ofertar o menor preço global.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato e sua execução ficará a cargo da Procuradoria Legislativa, na pessoa do servidor SILVESTRE LOPES MATEUS.